

PORTARIA Nº 59 DE 23 AGOSTO DE 2023

Autoriza o teletrabalho para gestantes e lactantes no âmbito do CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a garantia constitucional prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a autonomia administrativa e financeira inerente aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando o art. 4º, III da Portaria CREFITO-11 93/2021 que trata da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Considerando o novo modelo de registro de ponto implementado pelo CREFITO-11 permitindo marcação dos horários de trabalho via *smartphone*.

RESOLVE:

Art. 1º - As empregadas públicas e jovens aprendizes gestantes e/ou lactantes com crianças de até 02 anos de idade, ficam autorizadas a solicitar regime integral de teletrabalho.

Parágrafo primeiro – O CREFITO-11 disponibilizará todos os meios de tecnologia da informação para realização do teletrabalho.

Parágrafo segundo – A empregada deverá apresentar trimestralmente declaração de profissional de saúde competente informando que continua amamentando com leite materno, da primeira solicitação a mesma terá um mês para apresentar o documento.

Art. 2º - A requerente deverá apresentar solicitação diretamente a coordenação geral, sendo o pedido de caráter vinculado não cabendo análise de conveniência ou oportunidade.

Art. 3º - Caberá a chefia imediata reorganizar o setor, fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, garantir o pleno atendimento das funções da empregada e, em caso de não cumprimento, comunicar imediatamente à coordenação geral e/ou a Diretora Secretária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11.